

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO .

PROC. N.º 589/68

JUIZ DO TRABALHO:Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1968 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , autuo a presente réclamação apresentada por RAUL GARCIA DA ROCHA - Rqte. contra CONSTANTINO DA SILVA PAES - Rqdo.

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066



Exmo.Sr. Juiz do Trabalho , Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro MONTENEGRO - RGS





RAUL GARCIA DA ROCHA, abaixo assinado, estabelecido com churracaria, nesta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. solicitar
se digne determinar dia e hora para audiencia de homologação de rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado, Sr. Constantino da Silva
ais, admitido em 1º de novembro de 1.962 e solicitado demissão em 30 de novem
bro de 1.968, tudo nos artigos digo nos têrmos do Art. 500 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 11 de dezembro de 1.968

Roul goorior de Roche

CERTIDÃO

	Certifico que foi designado o dia 12 de 12 de 19 68 às 13 3
ing.	horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foica notal.
	eada a patr
	: Clencia da designação.
	reterido é verdade e dou fé.
	Montenegro, 11 de de 20 m de 10 6 de
	de 19 de la companione de la companione de 19 de la companione della companione de la companione del companione de la companione del companione de la compa
· celtar	RECEBI:
2 22 VI a	RECEBI: DIVA MILKEWICZ PANITE OF A STATE OF A SATISFACE OF THE PARITE OF
	And the second s

Raul Jarcio da Rocha

in de Lufterisi "A



poder judiciario JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro



PROCESSO N.º 589/68

dias do mês de dezembro do ano de mil 12 (doze) novecentos e sessenta e Oito , às 13:30 Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA . dos em-PAULO MORAES GUEDES . dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente querente, e CONSTANTINO DA SILVA PAES, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei/ 4066. Presentes as partes. Com a palavra o requerente, pelo / mesmo foi dito que não meessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo, já tendo promovido os recolhi mentos do FGTS uma vez que o mesmo optara já em janeiro de / 1967. Com referência ao tempo anterior à opção, quatro anos, vinha pagar-lhe a indenização correspondente mais o 13º salá rio proporcional e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas da re querente, recebeu a importância conforme recibo, deu quita ção e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os/ demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. Trequerente se obrigou a recolher em 24 horas os 10% referentes a despedida sem motivo.A Junta homologou.Sem custas.E, para/ constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES PAULO MORAES GUEDES

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Garcia da Rochor

Chele da Secretaria

Joe o

RECIBO.....Ncr\$ 578.20

Recebí da firma Raul Garcia da Rocha, a importância supra de QUINHENTOS E SETENTA E OITO - CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS, correspondente ao pagamento de minha indenização, a que faço jús, em virtude de minha despedida da firma, tudo de acôrdo com o demonstrativo abaixo:

 Indenização - 4 salários.....
 Ner\$ 470,40

 13º salário - 11/12 avos.....
 Ner\$ 107.80

 Ner\$ 578,20

E, para que surta os efeitos legais, passo e assino o presente recibo, dando plêna, geral e irrewogável quitação por tudo o que tinha em haver até a presente data, nada mais tendo a reclamar seja a que título fôr.-

Fica, ainda, subentendido que a firma autorizará a retirada dos depositos efetuados de acôrdo com a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, - desde Janeiro de 1967.-

Montenegro 30 de novembro de 1968

Constantino da Silva Paes .-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-. sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 12

DIVA MILKEWICZ PANITZ Chafe da Secretaria

ARQUIVE-SE DATA SUPRA

CE. CANLOS EDMUNDO BLAUTH

ARQUIVADO

Chele da Secretaria